



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2015**

**REFERENTE À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM  
QUIOSQUES, AUTORIZADOS POR LEI MUNICIPAL EM  
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.**

O Município de Bombinhas, inscrito no CNPJ/MF 95.815.379/0001-02, com sede na Av. Baleia Jubarte, nº 328, Centro – Bombinhas - SC, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 181 de 03 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1983 de 24 de setembro de 2014, Decreto Municipal nº 898 de 29 de setembro de 2006, Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2009 e demais legislações pertinentes, torna público para conhecimento de todos o Edital de Chamamento nº 002/2015 para inscrições dos interessados para a exploração de atividades em quiosques distribuídos por todo o Município.

**1. DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do Chamamento nº 002/2015, desde que satisfaçam todas as condições previstas neste edital:

**1.1. Pessoas Físicas:** para as atividades prestadoras de serviços em pontos fixos.

**1.2 Pessoas com Deficiência:** deficientes físicos, auditivos, visuais e mentais, para as categorias em que tenham aptidão para desenvolver as atividades.

**1.3** Poderão participar do Processo Seletivo somente os maiores de 18 anos completos até o dia da entrega dos envelopes.

**1.4** Para cada concorrente somente será permitida uma inscrição/proposta por pessoa.

**1.4.1** O concorrente que apresentar mais de uma inscrição/proposta, para fins de habilitação, será considerada a última.

**2. DA INSCRIÇÃO**

**2.1** As inscrições para o Processo de Chamamento nº 002/2015, **terão início no dia 09 de outubro, com término no dia 19 de outubro de 2015** e deverão ser realizadas junto a Fazenda Municipal das das 13:30 as 17:00 horas ou obtida através do sítio virtual da Prefeitura Municipal de Bombinhas ([www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br)).

**2.2** A atividade em quiosque, com a respectiva taxa de inscrição está especificada neste edital conforme segue:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

**2.3** Atividades em Pontos Fixos-quiosques-churros, milho, coco verde gelado e bebidas descartáveis-taxa de inscrição R\$ 200,00 (duzentos reais)

**2.4** A inscrição de que trata este edital é pessoal e intransferível, **devendo o titular do ponto, EXERCER PESSOALMENTE AS ATIVIDADES.**

**2.5** É permitida somente uma inscrição por pessoa.

**2.6** O participante que tiver inscrição no Edital de Chamamento nº01/2015 e nº 02/2015, sendo sorteado em ambos, prevalecerá o primeiro (Edital de Chamamento nº01/2015), ficando vedado a concessão de licença para ambos.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**3.1** Para habilitação no Processo de Chamamento, as pessoas físicas deverão apresentar, obrigatoriamente, em envelope lacrado, com a indicação do nome do participante, local e atividade que pretende exercer; **documentação original ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor efetivo da Administração Pública Municipal**, sob pena de indeferimento da inscrição, conforme segue:

#### **4. HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS EM EXERCER A ATIVIDADE EM QUIOSQUE**

##### **4.1. Cédula de Identidade;**

**4.1.1** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).

**4.1.1.2** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

##### **4.1.2 C.P.F.;**

**4.1.2.1** Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item 4.1.1.1, será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.

**4.1.3 Comprovantes de residência no Município**, com comprovação dos últimos cinco anos de domicílio e residência, observada a obrigação de comprovação para cada ano.

**4.1.3.1** Serão considerados como comprovante de residência, contratos de aluguel com firma reconhecida em nome do requerente (cópia autenticada); faturas de energia elétrica, água ou telefone;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

histórico escolar de dependentes, documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal, assinados e com identificação do servidor emitente e Certidão de habilitação no Processo Seletivo para Atividades Ambulantes nº 001/2014, emitida pela Secretaria da Fazenda, acompanhado de comprovação de residência relativo ao ano de 2015, que deverá se dar com um dos documentos descritos acima.

**4.1.3.2** Os documentos exigidos no item 4.1.3 poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais, com comprovação da dependência ou grau de parentesco por documento.

**4.1.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos do requerente**, emitida pela Fazenda Pública Municipal ou obtida através do sítio virtual da Prefeitura Municipal de Bombinhas ([www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br)).

**4.1.5 Título de eleitor;**

**4.1.6 Comprovante de capacitação em curso de formação turística referente ao ano de 2015**, em nome do participante, realizado pelo Município; e

**4.1.7 Comprovante de pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo**, emitida pela Fazenda Pública Municipal ou obtida através do sítio virtual da Prefeitura Municipal de Bombinhas ([www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br)).

**4.1.7.1** Não será aceito como pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

**4.2 HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS EM EXERCER A ATIVIDADE – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

**4.2.1 Cédula de identidade;**

**4.2.1.1** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).

**4.2.1.2** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**4.2.2 C.P.F;**

**4.2.2.1** Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item 4.3.1., será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

**4.2.3 Comprovantes de residência no município**, com comprovação dos últimos cinco anos de domicílio e residência, que poderão ser comprovados com um dos documentos abaixo, sendo um para cada ano de domicílio e residência:

**4.2.3.1** Serão considerados como comprovante de residência, contratos de aluguel com firma reconhecida em nome do requerente (cópia autenticada); faturas de energia elétrica, água ou telefone; histórico escolar de dependentes; documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal assinados e com identificação do servidor emitente, e Certidão de habilitação no Processo Seletivo para Atividades Ambulantes nº 001/2014, emitida pela Secretaria da Fazenda, acompanhado de comprovação de residência relativo ao ano de 2015, que deve se dar com um dos documentos transcritos acima.

**4.2.3.2** Os documentos exigidos no item “4.2.3” poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais, com comprovação da dependência ou grau de parentesco por documento oficial.

**4.2.4 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos do requerente**, emitida pela Fazenda Pública Municipal ou obtida através do sítio virtual da Prefeitura Municipal de Bombinhas ([www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br)).

**4.2.5 Título de eleitor;**

**4.2.6 Comprovante de capacitação em curso de formação turística referente ao ano de 2015**, em nome do participante, realizado pelo Município;

**4.2.7 Comprovante de pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo**, emitida pela Fazenda Pública Municipal ou obtida através do sítio virtual da Prefeitura Municipal de Bombinhas ([www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br)).

**4.2.7.1** Não será aceito como pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

**4.2.8 Atestado Médico**, conforme Lei Complementar nº 181, de 03 de dezembro de 2013.

**4.2.8.1** O laudo médico com a devida comprovação da deficiência, expedida por profissional médico habilitado com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com indicação do nome do médico e seu registro no CRM e visado pela Junta Médica do Município.

**4.2.8.2** O laudo médico deverá ser legível sob pena de não ser considerado válido e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

**4.2.8.3** Não serão considerados para fins de habilitação nesta categoria os documentos de benefícios de invalidez, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou qualquer outro órgão público ou privado.

## 5. DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope de documentação deverá estar endereçado conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS-SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

**HABILITAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO Nº 02/2015**

NOME DO INTERESSADO

ATIVIDADE EM QUIOSQUE

PRAIA

**6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**6.1** Serão destinados 10% do total das vagas fixadas no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 2100, de 16 de setembro de 2015, para as pessoas comprovadamente com deficiência e residentes há mais de cinco anos no Município, excluídas as vagas para atividades náuticas.

**6.1.1** Dentre as vagas fixadas, conforme disposto neste edital, será reservada para cada atividade/quantidade superior a 0,5 (meio) uma vaga para sorteio entre os requerentes para a atividade.

**6.2** Somente serão considerados pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e Lei Federal 7.853/89.

**6.3** As pessoas com deficiência somente poderão participar das categorias em que tenham aptidão para desenvolver as atividades e poderão ser auxiliados por familiares, desde que estes comprovem residência no Município de Bombinhas nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com os itens 4.2.3 e 4.2.3.1.

**6.4** As vagas definidas para pessoas com deficiência foram destacadas conforme anexo I devido à facilidade de acesso a estes.

**6.4.1** O laudo médico deverá ser apresentado pela própria pessoa com deficiência em **07 de outubro de 2015** que passará por análise e avaliação, da Junta Médica do Município que emitirá parecer a ser entregue **até 09 de outubro de 2015**.

**7. DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS**

O Processo de Chamamento para atividades em quiosques será realizado da seguinte forma:

**7.1 DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**7.1.1** A entrega dos envelopes para habilitação dos participantes das **atividades em quiosques** e as **destinadas as pessoas com deficiência**, dar-se-á no dia **22 de outubro** no Plenário da Câmara Municipal de Bombinhas, das **09:00 as 11:30 horas**.

**7.1.2** Após o prazo para a entrega, os envelopes serão lacrados em lotes por praia, e rubricados pela comissão do processo seletivo.

**7.1.4** Não será admitida a entrega de envelopes após o prazo previsto neste edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

## **7.2 DO SORTEIO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **7.2.1 DO SORTEIO**

**7.2.1.1** O sorteio para as atividades em quiosques dar-se-á no dia **22 de outubro**, no Plenário da Câmara Municipal de Bombinhas a partir das **13:00 horas**, obedecendo à seguinte ordem:

I) Atividades destinadas às pessoas com deficiência;

II) Atividades em quiosques;

**7.2.1.2**A presença do participante no momento do sorteio **não será obrigatória**.

**7.2.1.3**Aquele sorteado para escolha do ponto poderá se fazer representar por terceiro munido de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida por cartório, constando poderes específicos para representar no Processo de Chamamento nº 02/2015.

**7.2.1.4** Não haverá o sorteio de suplentes para o processo seletivo de que trata este edital.

**7.2.1.5** Na data do sorteio serão abertos os envelopes dos interessados sorteados, para conferência da documentação dos participantes das **atividades em quiosques e as destinadas às pessoas com deficiência**.

**7.2.1.7**Os participantes ou demais interessados poderão assistir a conferência da documentação, respeitando-se a ordem dos trabalhos.

**7.2.1.8** Poderão acompanhar a conferência até três representantes da atividade indicados pelos próprios participantes.

**7.2.1.9**A Comissão do Processo Seletivo iniciará a conferência com ou sem a participação dos representantes das categorias, considerando que a participação do sorteado ou seu representante será obrigatória.

## **7.3 INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS**

**7.3.1** A Comissão abrirá prazo de uma hora para interposição dos recursos dos inabilitados.

**7.3.2** Os recursos deverão ser interpostos junto a Comissão somente na forma escrita, devendo conter a exposição dos motivos, o nome do participante inabilitado, a atividade e o local pretendidos.

**7.3.3** O participante recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

## **7.4. DOS RESULTADOS DOS HABILITADOS APÓS A AVALIAÇÃO DOS RECURSOS**

Todos os recursos serão analisados e os resultados serão **divulgados após o término da abertura de prazo pela Comissão**.

## **7.5 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

A publicação do resultado dos vencedores do processo seletivo dar-se-á no dia **23 de outubro, a partir das 13:00 horas.**

## **8. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO**

**8.1** Compete à comissão do processo seletivo:

- I) planejar e organizar o processo seletivo;
- II) conferir documentação;
- III) habilitar ou inabilitar participantes após a conferência;
- IV) realizar o sorteio;
- V) analisar e responder os recursos; e
- VI) publicar os resultados.

**8.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Chamamento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2101, de 16 de setembro de 2015.

## **9. DO LICENCIAMENTO**

**9.1** Os licenciamentos expedidos para os classificados segundo os critérios da Lei Complementar Municipal nº 181 de 03 de dezembro de 2013, terão validade de um ano.

**9.1.1** O Prazo de duração das autorizações emitidas para os classificados será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a sua prorrogação, em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 181 de 03 de dezembro de 2013.

**9.1.1** Os documentos de habilitação, a exceção dos vencedores poderão ser devolvidos aos interessados, após requerimento endereçado à Secretaria da Fazenda, no período de maio a agosto de 2016.

**9.2** Os alvarás deverão ser pagos impreterivelmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação dos resultados, sob pena de cassação de ponto/vaga.

**9.3** A licença é pessoal e intransferível, **podendo somente operar a pessoa física contemplada**, sendo vedada a locação, sublocação ou venda do ponto, e deverá ser apresentada à fiscalização municipal sempre que solicitada.

**9.4** O titular do ponto adquirido deverá apresentar o nome de duas pessoas com vínculo de parentesco ou afinidade (ex.:filho(a), cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, irmão(ã), tio(a), primos(as) e cunhado(a), avô, avó, etc.) desde que devidamente comprovado, cujo objetivo é substituir o titular em suas necessidades especiais e devidamente justificadas, devendo-se observar o disposto no Decreto Municipal nº 2100, de 16 de setembro de 2015.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

**9.5** A presença de pessoas não habilitadas e/ou autorizadas exercendo a atividade em nome do titular enseja na cassação da licença com revogação do alvará, aplicação de multa em conformidade com a Lei Complementar 181/2013.

**9.6** Para a expedição do alvará de licença, além da comprovação do recolhimento dos tributos exigidos por este edital, os titulares dos pontos ou vagas deverão apresentar junto a Secretaria Municipal da Fazenda, **cópia autenticada** dos seguintes documentos:

**9.6.7** Na ocasião do licenciamento, o titular deverá apresentar comprovante de quitação eleitoral, podendo ser retirada junto aos cartórios eleitorais ou pelo endereço eletrônico: [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br), sob pena de extinção da vaga/ponto, exceto para maiores de 70 anos e analfabetos. Não será aceito como comprovante de quitação eleitoral, comprovante de votação e cópia do título do eleitor.

**9.6.8** No licenciamento deverá ser apresentada também a **Certidão de antecedentes criminais**, expedida pela Delegacia de Polícia de Bombinhas, pelo Fórum da Comarca de Porto Belo/SC ou pelo endereço eletrônico: [www.tj.sc.jus.br](http://www.tj.sc.jus.br).

## **10. DA UTILIZAÇÃO DO(S) QUIOSQUE(S)**

**10.1** Os quiosques deverão estar em funcionamento até o dia 15 de novembro de 2015, nos locais indicados pelo Município.

**10.2** Os quiosques serão fornecidos pelo MUNICÍPIO, visando a padronização, ficando vedada qualquer alteração que descaracterize, altere, amplie ou reduza sob pena de aplicação de multa e perda do ponto.

**10.3** Em caso de alteração das características do Quiosque será aplicada a multa em conformidade com o artigo 20 da Lei Complementar nº 181, de 03 de dezembro de 2013, além da cassação da licença.

**10.4** A fiscalização dos Quiosques será realizada pela Fiscalização Municipal, sem aviso prévio.

**10.5** A manutenção, instalação, fornecimento de água, energia elétrica e instalação de sistema sanitário de todos os quiosques ficará sob responsabilidade do vencedor.

**10.6** A construção do sistema de tratamento de efluentes deverá ser contratada de empresa credenciada no Município, em conformidade com o processo de credenciamento nº 06/2015.

## **11. DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** Será permitida a exploração dos serviços discriminados abaixo:

**11.1.1** Comércio de:

- a) Milho cozido;
- b) coco-verde gelado;
- c) churros e;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

d) bebidas não alcoólicas em embalagens descartáveis devidamente lacradas e cerveja em latas.

**11.1.1.1** É vedada a manipulação e preparação de bebidas alcoólicas (drinques, batidas, etc).

**11.2** A exploração de propaganda e merchandising poderá ocorrer, desde que atendidos os termos a serem definidos pelo Município de Bombinhas, mediante regulamentação pela Secretaria de Turismo.

**11.3.** Os horários de abertura serão definidos pelo Município, observando-se as normas legais, após definição dos titulares.

**11.3.1** Após a temporada de veraneio, o licenciado para quiosque deverá manter aberto seu estabelecimento sempre que convocado, especialmente em todos os eventos definidos pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de acordo com regulamentação e calendário de eventos do Município, sob pena de cassação do licenciamento.

### **12. DA LIMPEZA**

**12.1** Os banheiros acoplados aos quiosques, ficarão disponibilizados ao público em geral, ficando o licenciado pelo quiosque responsável pela limpeza dos mesmos.

**12.2** A limpeza das fossas deverá ser realizada pelo licenciado sempre que necessário.

**12.3** O descumprimento do disposto no item anterior acarretará além da multa a ser aplicada, a cassação da licença de funcionamento.

**12.4** O titular do ponto ou vaga é responsável pela limpeza e manutenção em torno do seu respectivo ponto, num raio de 50 (cinquenta) metros, tornando-se obrigatório a retirada do lixo, devidamente ensacado e separado em embalagem apropriada e depositado em local próprio para coleta, em pontos a serem definidos pela Municipalidade.

**12.5** Na comercialização de alimentos autorizados, devem ser observadas as normas de higiene e estes devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos).

### **13. DAS VEDAÇÕES**

**13.1** Fica expressamente proibido deixar qualquer tipo de material, equipamentos ou restos de materiais ou equipamentos utilizados para o exercício das atividades nas praias do Município.

**13.2** Fica expressamente proibido depositar material ou equipamento sobre a restinga da praia.

**13.3** Fica terminantemente proibido o depósito de materiais, caixas ou objetos na área externa de qualquer ponto de venda ou serviços.

**13.4** O descumprimento do disposto no item anterior acarretará além da multa a ser aplicada, a cassação da licença de funcionamento e, o impedimento de participação do infrator nos dois processos de seleção seguintes na forma da Lei Complementar 181, alterada pela Lei Complementar 240/2015.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** O número de licenciamentos e locais de pontos da atividade nas praias do Município ficam definidos em conformidade com o Anexo I deste Edital.

**14.2** A localização dos pontos será demarcada pela municipalidade.

**14.2.1** É expressamente proibido modificar o local designado pela municipalidade para prestação eventual do serviço ou atividade ambulante.

**14.2.2** O ponto **NÃO FICARÁ** alocado em área de vegetação para quaisquer fins, ficando terminantemente proibido o depósito de materiais ou a utilização para quaisquer outros fins.

**14.2.1.** A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico se encarregará de criação de modelos e padrões de uniformes, placas, faixas de sinalização de atividades, devendo ser observado pelos classificados.

**14.2.2** O uso do uniforme será obrigatório, sob pena de cassação da licença e multa, para as atividades em quiosques.

**14.2.2** A Vigilância sanitária do Município expedirá licença e Termo de Compromisso para a utilização de vestuário e equipamentos necessários.

**14.2.3** A Vigilância sanitária executará fiscalização *in loco*, sem prévio aviso, afim de constatar a qualidade dos produtos e execução das atividades.

**14.3** Fica expressamente proibido o comércio de produtos não autorizados pelo Município, sob pena de apreensão e aplicação de multa conforme legislação vigente.

**14.4** Não será admitido o trabalho de menores de 16 anos, nas atividades de que trata este edital, sujeitando-se o infrator a cassação de licença e multa.

**14.5** Não será permitida a ocupação da faixa de areia por embalagens de produtos reserva ou qualquer outro material ou equipamento.

**14.6** O uso do crachá será obrigatório aos titulares e aqueles devidamente autorizados, em conformidade com o Decreto 2100, de 16 de setembro de 2015 para a atividade em quiosque, nas praias deste Município e deverá ser adquirido no Departamento de ISS, da Secretaria Municipal da Fazenda, no ato da retirada do alvará, sob pena de cassação da licença e multa.

**14.6.1** O titular do ponto ou vaga deverá apresentar duas fotos 3X4 atuais suas e de duas pessoas em conformidade com o Decreto 2100, de 16 de setembro de 2015 no Departamento de ISS da Secretaria Municipal da Fazenda para confecção do crachá.

**14.6.2** No caso de perda ou extravio do crachá, será cobrada taxa no valor de 50 (cinquenta) UFRM para a confecção da segunda via.

**14.7** O licenciado que receber 03 (três) notificações por escrito, perderá sua licença.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

**14.8** O não cumprimento das exigências determinadas neste Edital, implicará na inabilitação do participante ou na cassação da licença.

**14.9** Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Relação de Pontos Fixos em Quiosques;

II - Anexo II - Taxas de Licenciamento;

III – Memorial descritivo do sistema de tratamento de efluentes;

IV - Planilha orçamentária do sistema de tratamento de efluentes.

Bombinhas/SC, 02 de outubro de 2015.

**ROSÂNGELA ESCHBERGER**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO